

**RELATÓRIO - DIFMA-ARSETE****RELATÓRIO - DT-ARSETE**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 013/2024	
FISCALIZAÇÃO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, BELA VISTA	
Entidade reguladora:	ARSETE – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA
DIVISÃO:	DIRETORIA TÉCNICA
Prestador:	Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada por meio do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. Nos termos da referida lei, é condição para validade dos contratos que objetivem a prestação de serviços públicos nessa área, dentre outras coisas, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes legais, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE foi criada pela Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, sob a forma de autarquia em regime especial, com objetivo de promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços de saneamento básico, permitidos ou concedidos, submetidos à sua competência regulatória. Para isso, a supracitada lei atribuiu à ARSETE competência para regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico executados no âmbito do município de Teresina.

Nesse sentido, a Resolução nº 04/2012-ARSETE estabelece as condições técnico- operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e, segundo ela, cabe às Diretorias Técnica e Administrativo- Financeira as fiscalizações e procedimentos administrativos necessários à regulação técnica, operacional e financeira dos prestadores de serviços.

O município de Teresina, por meio da Lei Municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011, autorizou a celebração de Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí (tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA) para gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O instrumento jurídico supracitado foi formalizado em 19 de agosto de 2011, sob a forma do Convênio nº 10/2011 (Prefeitura de Teresina x Estado do Piauí), criando assim, situação favorável à celebração, em 28 de junho de 2012, do Contrato de Programa nº 03/2012 (Prefeitura de Teresina x AGESPISA) que concedeu a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em âmbito municipal.

Em virtude da necessidade de melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES) de Teresina, bem como dos vultosos aportes financeiros necessários ao setor, a Lei Municipal nº 4.837, de 18 de novembro de 2015, autorizou o Estado do Piauí a subconceder a prestação dos serviços de água e de esgoto na zona urbana.

Após a realização da Concorrência Pública nº 001/2016 – SUPARC/SEADPREV/PI (Processo Administrativo nº AA.010.1.000708/15-00 – SUPARC/SEADPREV/PI), firmou-se, em 22 de maio de 2017, o Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI que conferiu à empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A (futuramente representada pela empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A) a subconcessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana do município.

2.

FISCALIZAÇÃO

Em atenção ao Despacho 74/2024 - DT-ARSETE (), que solicita *relatório técnico sobre a qualidade do serviço de abastecimento de água e condições das estruturas hidricas do bairro Bela Vista I*, visando atender solicitação da 31ª Promotoria de Justiça do MPPI, por meio do Ofício nº 370/2024-31ªPJ/MPPI, foi uma fiscalização indireta acerca do abastecimento de água do bairro, em especial paradas realizadas no sistema e manutenções emergenciais.

Tabela 1 – Características gerais da fiscalização

Tipo de Fiscalização	Extraordinária – Indireta
Data da Fiscalização	02 de Maio de 2023
Horário da Fiscalização	De 09h30min às 10h30min
Localidade Fiscalizada	Bela Vista, Zona Urbana de Teresina/PI
Serviço Fiscalizado	Sistema de Abastecimento de Água (SAA)
Prestador de Serviços	Águas de Teresina Saneamento SPE S/A – ATH SPE S/A
Endereço da Sede do Prestador	Av. Professor Camilo Filho, nº 1960, bairro Todos os Santos, Teresina/PI

Fonte: Autoria Própria (2023)

A equipe técnica de fiscalização foi composta pelos seguintes servidores da Diretoria Técnica da ARSETE:

- **Pedro Henrique Ferreira Gomes** – Analista de Regulação - Engenheiro Ambiental e Sanitarista

3.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

3.1.

Das obrigações a prestação e quanto a comunicação

O Decreto Municipal nº 14.426/2014 aprova o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Teresina (zona urbana e rural), na forma que especifica. O Decreto Municipal estabelece condições tanto para a Prestação de Serviços quanto para a suspensão dos serviços, como pode ser visto a seguir:

Art. 96. A suspensão dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto ao USUÁRIO, dar-se-á nos seguintes casos:

I - Solicitação do USUÁRIO ou preposto;

II - Interdição do imóvel por autoridade competente;

III - catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como: enchentes, estiagem prolongadas, rompimento de canalização, etc.;

IV - Manutenção do Sistema;

V - Cometimento de qualquer das infrações elencadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI, do art. 144, deste Regulamento;

VI - Por inadimplência, obedecido ao prazo de aviso prévio estabelecido na lei pertinente;

VII - por paralisação de construção, por solicitação do responsável;

Art. 108. Compete ao PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuar o abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma contínua e permanente, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

§ 1º As interrupções programadas e previsíveis dos serviços serão divulgadas, em conformidade com a legislação pertinente, através dos meios de comunicação disponíveis, com indicação das zonas prejudicadas e dos prováveis prazos necessários à normalização dos serviços;

§ 2º Em situação de emergência, a divulgação da interrupção do fornecimento de água será feita de imediato, após identificada a área de abrangência da emergência.

Art. 109. No caso de interrupção do serviço com duração superior a dezoito horas, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá prover fornecimento de emergência às unidades usuárias que prestem serviços essenciais à população. Parágrafo único. O fornecimento de emergência, de que trata o caput deste artigo, deverá ser medido com o conhecimento do responsável pela unidade usuária, para cobrança por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 114. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Art. 166. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os USUÁRIOS, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população;

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a suspensão do Abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos do artigo 96 deste Regulamento

A Resolução nº 004/2012 da ARSETE estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pela Prestadora de Serviços de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário em todo Município de Teresina (zona urbana e rural) e a aplicação de sanções administrativas.

Essa Resolução estabelece prazos a serem cumpridos pelo prestador de serviços quanto a comunicação de paralisações aos usuários, bem como dos prazos para serem realizados as manutenções, como pode ser visto a seguir:

Art. 22. Compete à Prestadora dos Serviços inspecionar periodicamente as suas adutoras, agindo preventivamente, quando constatada qualquer ameaça à integridade das mesmas, de forma a evitar a interrupção do fornecimento d'água.

§ 1º. Quando identificado risco iminente de danos a qualquer adutora, a Prestadora dos Serviços deverá comunicar à ARSETE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando inclusive as ações que pretende adotar para correção do problema.

§ 2º. As paralisações programadas para manutenção das adutoras devem ser informadas à ARSETE, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias. Quando a paralisação ocorrer por acidente ou falha não prevista, a ARSETE deverá ser notificada imediatamente após a identificação e caracterização da ocorrência e no prazo de até sete dias após o evento, deverá receber relatório técnico, com Informações devidamente fundamentadas, sobre as causas do incidente, as ações corretivas adotadas, o tempo que levou para correção e as medidas preventivas que serão implementadas para evitar novas ocorrências de eventos da mesma natureza.

Art. 24. Desde que haja demanda e havendo disponibilidade de água bruta, as estações de tratamento d'água devem operar na sua capacidade máxima, sem prejuízo da eficiência do tratamento. Para tanto, a Prestadora dos Serviços deverá manter um programa de manutenção preventiva e outro de manutenção corretiva, que minimizem a frequência e a duração das interrupções ou reduções da produção de água tratada.

Parágrafo Único. A Prestadora dos Serviços deverá informar imediatamente à ARSETE, sempre que ocorrer interrupção ou redução anormal da produção de qualquer estação de tratamento d'água. Quando programada, a interrupção ou redução deverá ser informada à ARSETE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 30. A paralisação por causa inesperada, de qualquer estação elevatória de água, que interfira no abastecimento, deverá ser comunicada à ARSETE imediatamente.

Parágrafo único. Quando programada, a paralisação igualmente deverá ser informada, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 33. As interrupções do fornecimento d’água decorrentes de ruptura de distribuidores ou outras causas acidentais, que afetem o abastecimento de mais de 1.000 (um mil) economias, deverão ser comunicadas formalmente à ARSETE, tão logo sejam do conhecimento da Prestadora dos Serviços.

Parágrafo único. Quando a ocorrência afetar o abastecimento de mais de 5.000 (cinco mil) economias, a Prestadora dos Serviços deverá encaminhar à ARSETE, no prazo de sete dias, um relatório técnico detalhado, que inclua as causas mais prováveis do evento, as ações corretivas adotadas, o tempo de gasto na correção do evento e a medidas que implementará para minimizar os riscos de nova ocorrência de mesma natureza.

Art. 34. Nos casos de rompimentos em distribuidores com diâmetro igual ou superior a 100 (cem) mm, a Prestadora dos Serviços deverá dar início aos reparos, ou pelo menos estancar o vazamento, no prazo de até 12 (doze) horas, contado a partir do momento em que, por qualquer meio, tenha conhecimento do fato. Tratando-se de distribuidores com diâmetro inferior a 100 mm, esse prazo será de até 24 (vinte quatro) horas.

3.1. **Comunicações feitas pelo prestador**

Considerando as obrigações regulatórias quanto a comunicação, os prestadores de serviços devem comunicar a ARSETE. Neste Sentido, foram compiladas todas as comunicações oficiais da Prestadora de serviços, águas de teresina, acerca das manutenções programadas e emergenciais que foram realizadas, entre janeiro e julho de 2024, Conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Resumo das comunicações oficiais acerca das manutenções programadas e emergenciais que foram realizadas, entre janeiro e julho de 2024.

Localidade Informada	Zona	Motivo	Data da Ocorrência	Data da Comunicação	Data do Reparo/ Previsão	Observações
Bela Vista	Sul	Sistema de bombeamento de água na Zona Sul	18/05/2024	20/05/2024	19h do dia 18/05/2024	
Bela Vista	Sul	Sistema de bombeamento de água na Zona Sul	20/04/2024	22/04/2024	15h do dia 20/04/2024	
Bela Vista	Sul	Rede de Água	09/04/2024	09/04/2024	15h do dia 09/04/2024	
Zona Sul	Sul	Rede Adutora de Água	28/02/2024	28/02/2024	12h do dia 28/02/2024	
Complexo ETA Sul	Sul	Oscilação de Energia nos sistemas de Alta Tensão da ETA Sul	25/02/2024	26/02/2024	25/02/2024	Zonas afetadas: Sul, Sudeste, Leste e Centro Norte.
Complexo ETA Sul	Sul	Sistema Elétrico da ETA Sul	16/02/2024	16/02/2024	18h do dia 16/02/2024	Descarga elétrica, que resultou na queima de alguns equipamentos elétricos e no rompimento de umas das adutoras do sistema.
Bela Vista	Sul	Falta de energia na Zona Sul	10/11/2023	10/11/2023	Não foi Informado	
Bela Vista	Sul	Rede de Água	26/10/2023	26/10/2023	11h do dia 26/10/2023	
Bela Vista	Sul	Manutenção eletrica no Sistema de Bombeamento de água	19/10/2023	20/10/2023	23h do dia 19/10/2023	

Bela Vista	Sul	Falta de energia no Sistema de bombeamento	13/10/2023	13/10/2023	Após a normalização da energia	
Bela Vista	Sul	Falha no sistema de bombeamento da ETA Sul	09/10/2023	09/10/2023	10h do dia 09/10/2023	

Fonte: Adaptado ATHE (2024)

3.2. **Do relatório encaminhado pela ATHE**

Considerando as obrigações regulatórias quanto a manutenção, os prestadores de serviços devem agir prontamente observados os prazos estabelecidos em resolução. Neste Sentido, a Coordenadoria de Relações com Usuário (CRU) da ARSETE solicitou informações a Águas de Teresina que apresentou um relatório acerca das manutenções.

Neste sentido, foram compiladas todas as informações do relatório da Prestadora de serviços acerca das manutenções programadas e emergenciais que foram realizadas, entre janeiro e julho de 2024, Conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Resumo das informações acerca das manutenções programadas e emergenciais que foram realizadas, entre janeiro e julho de 2024.

Data	Localidade	Motivo	Observação	Comunicado à ARSETE?	Apresentou evidências de comunicação?	Apresentou evidências de Reparo?	Retorno do abastecimento
16/02/2024	ETA SUL	A ETA Sul no dia 16 de fevereiro de 2024 sofreu, por conta de uma pane elétrica provocada por uma descarga atmosférica, uma parada onde, na ocasião, houve danos à rede de 13.8KV e a outros equipamentos.	ETA SUL é Responsável por aproximadamente 80% do abastecimento da capital piauiense, inclusive o bairro Bela Vista	Sim	Sim	Sim	16/02/2024 às 19h03min
16/02/2024	ETA SUL	Vazamento em uma adutora interna	ETA SUL é Responsável por aproximadamente 80% do abastecimento da capital piauiense, inclusive o bairro Bela Vista	Sim	Sim	Sim	16/02/2024 às 19h03min
25/02/2024	ETA SUL	Pane elétrica que foi provocada por uma descarga atmosférica, onde, na ocasião, houve danos à proteção da rede de 13.8KV e a outros equipamentos.	ETA SUL é Responsável por aproximadamente 80% do abastecimento da capital piauiense, inclusive o bairro Bela Vista	Sim	Sim	Sim	25/02/2024 às 19h35min
27/02/2024	Zona Sul	Reparo de uma adutora DN_600mm com O.S. 167823/2024	Fez-se necessário desligar o sistema de bombeamento que abastece toda a zona sul, inclusive o Bairro Bela Vista.	Sim	Sim	Sim	28/02/2024 às 6h30min
09/04/2024	Bela Vista	Vazamento de rede, reparo através da O.S. 289632/2024	-	Sim	Sim	Sim	09/04/2024 às 17h11min

20/04/2024	Bela Vista	Vazamento de rede, reparo através da O.S. 323052/2024	-	Sim	Sim	Sim	20/04/2024 às 12h45min
18/05/2024	ETA SUL	Queima de Bomba ETA 3	ETA SUL é Responsável por aproximadamente 80% do abastecimento da capital piauiense, inclusive o bairro Bela Vista ETA SUL é Responsável por aproximadamente 80% do abastecimento da capital piauiense, inclusive o bairro Bela Vista	Sim	Sim	Sim	18/05/2024 às 15h48min
13/06/2024	ETA SUL	Bomba da ETA 1	abastecimento da capital piauiense, inclusive o bairro Bela Vista	Sim	Sim	Sim	13/06/2024 às 14h40min
20/07/2024	Bela Vista	Vazamento na rede de abastecimento, reparo através da O.S. 708315/2024	-	Sim	Sim	Sim	20/07/2024 às 10h35min
22/07/2024	Bela Vista	Vazamento na rede de abastecimento, reparo através da O.S. 709832/2024	-	Sim	Sim	Sim	22/07/2024 às 11h41min

Fonte: Adaptado ATHE (2024)

Foram observadas que todas as manutenções realizadas emergencialmente foram realizadas em período inferior a 12 (doze) horas. Insta registrar que nos casos de rompimentos em distribuidores com diâmetro igual ou superior a 100 (cem) mm, a Prestadora dos Serviços deverá dar início aos reparos, ou pelo menos estancar o vazamento, no prazo de até 12 (doze) horas, contado a partir do momento em que, por qualquer meio, tenha conhecimento do fato. Tratando-se de distribuidores com diâmetro inferior a 100 mm, esse prazo será de até 24 (vinte quatro) horas.

Vale ressaltar que, após a realização da manutenção, a depender da localização, o abastecimento de água pode demorar até horas para retornar, pois o retorno é gradual sempre acontecendo mais rápido em zonas baixas e mais demorado em zonas elevadas.

3.3. **Falta de água, mês de setembro de 2023.**

Foi de conhecimento desta Entidade Reguladora fatos noticiados em matéria jornalista exibida no dia 20/09/2023 na TV Club, [Matéria aqui](#), em que relata a falta contínua de água em diversos locais do bairro Bela Vista em que a prestadora de serviços Águas de Teresina reconhece a baixa pressão e que anuncia obras além de atendimento dos usuários por carro pipa, sendo necessária adoção de providências para solução da situação de forma mais célere e eficaz possível. Demanda iniciada de ofício pela Diretoria da Presidência da ARSETE por meio do Memorando 10/2023/DP-ARSETE.

A subconcessionária foi notificada em razão de interrupção no fornecimento de água no bairro Bela Vista, no mês de setembro de 2023, e a não comunicação à esta Agência Reguladora a respeito desta situação, que vem ocasionando transtornos para os residentes do bairro em questão.

A subconcessionária apresentou em sua defesa um relatório técnico com devidas justificativas, como pode ser visto a seguir:

I. Pressão na rede de abastecimento de água acima de 10 m.c.a, em acordo com o regulamento de serviços.

A subconcessionária apresentou medidas de pressão de serviço na rede de abastecimento de água e todas as medições estão acima do mínimo estabelecido em Norma da ABNT e no Regulamento de Serviços do

Tabela 3 - Resumo das pressões medidas na rede de abastecimento de água na região do bairro Bela Vista

Endereço	Medição (m.c.a)
Cond. Bela Vista II	20
Rua Dezesete (Cond. Bela Vista I)	15
Rua Dezesete (Cond. Bela Vista I)	13
Cond. Bela Vista II	19
Cond. Bela Vista III	28
Rua irmã Alzira Carvalho	20
Cond. Bela Vista III	15
Cond. Bela Vista III	12
Rua Doze (Cond. Bela Vista I)	11
Rua Oito (Cond. Bela Vista I)	11
Rua Magnolia Paranagua Santana	10
Rua Oito (Cond. Bela Vista I)	12
Rua Sete (Cond. Bela Vista I)	13

Fonte: Adaptado ATHE (2024)

Figura 1 - Mapa de pressão da rede

15 de setembro de 2023 - Duas Interligações de 100 mm da adutora de 250 mm na rede de 100 mm de distribuição e instalação de Registro para garantir a pressão adequada no trecho mais alto da região.

25 de setembro de 2023 - Realizada substituição de registro de 100 mm que se encontrava travado e causando falta de água. 726420/2023 OS da substituição de registro.

22 de setembro de 2023 - Vazamento do tipo não aparente reparado. Vazamento não aparente é aquele que não aflora água pra rua (acima do solo) e consequentemente não é visto, porém causa perda de água e pressão na rede.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em atenção Fiscalização indireta das informações concedidas pelo Prestador de serviços, a equipe técnica de fiscalização da ARSETE pode concluir que :

- Foram realizadas 10 manutenções emergenciais que afetavam o abastecimento do bairro Bela Vista, entre janeiro e julho de 2024;
- Todas as manutenções emergenciais foram divulgados nas mídias sociais do prestador de serviços;
- As manutenções foram comunicadas a Esta Entidade Reguladora;
- Todas as manutenções foram realizadas em prazo inferior a 12 horas;
- Todas as manutenções foram encaminhadas evidências acerca de execução e prazos;
- Em setembro de 2023, a ARSETE notificou a subconcessionária acerca da descontinuidade dos serviços de abastecimento de água;
- Em setembro de 2023, a subconcessionária apresentou comprovações de manutenções emergenciais no sistema do bairro bela vista, bem como demonstrou regularidade no abastecimento por meio de testes de vazão e medidas de pressão.

Pedro Henrique Ferreira Gomes
Analista de regulação - Engenheiro ambiental e sanitaria
CREA-CE nº 0616498195
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Ferreira Gomes, Analista de Regulação - Engenheiro Ambiental e Sanitarista**, em 14/08/2024, às 13:07, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10299508** e o código CRC **80067FDD**.